



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Consignação em Pagamento **0000077-84.2017.5.12.0056**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/01/2017

Valor da causa: R\$ 400.000,00

Partes:

AUTOR: CAMIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: FLAVIA CASTILHANO HORAGUTI

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

ADVOGADO: CRISTINE RUMI KOBAYASHI TEIXEIRA

RÉU: MIKE-SHNIGHDER MATHURIN representado por sua genitora Falande Saint Charles
+1 (849) 915-8870

RÉU: Sebastian Mathurin representado por sua genitora Patrícia Faustin + 1 (829) 387-7980

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE NAVEGANTES
ConPag 000077-84.2017.5.12.0056
AUTOR: CAMIL ALIMENTOS S.A.
RÉU: MIKE-SHNIGHDER MATHURIN E OUTROS (2)

DESPACHO

Logo que esse magistrado foi lotado na VT de Navegantes como titular, referido processo chamou a atenção nos relatórios, por tramitar havia anos, sem aparente solução razoável.

Verificou-se, em análise cuidadosa dos autos, que restaram infrutíferas as diversas tentativas de localização de herdeiros do trabalhador.

O caminho, pois, seria, o reconhecimento de herança vancante ou o simples depósito em conta vinculada ao FGTS da vultosa quantia depositada nos autos.

Contudo, esse magistrado, já atuante há anos na região, conhece a situação dos haitianos imigrantes, a forma de sua organização social no Brasil, costumes e, por consequência, sabia da existência de associação local de apoio (ASHAN). Assim, oficiou a essa pedindo auxílio, ainda em setembro de 2021.

Com tais informações, após diversas diligências locais e do MPT, logrou-se encontrar os filhos do falecido trabalhador. Para além, vieram informações aos autos de que os herdeiros do *de cujus* Melchisedek Mathurin, encontram-se aparentemente em situação de imigração irregular na República Dominicana. Portanto, em severas condições, refugiados no país vizinho ao Haiti.

Para além do relatado, o Juízo, Consignante e MPT têm, ao lado de buscar os herdeiros, estudado meios de envio de numerário ao exterior, ou, até, de que tais pessoas possam vir a residir no Brasil, onde, por um golpe do destino, têm um patrimônio bastante considerável, dada a sua condição atual.

Diante disso, do parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO no ID. 9a7cc7f e do requerimento de emenda da inicial por parte da consignante concordando com a retificação do polo passivo, com satisfação, **DEFIRO** o aditamento para constar como autores os herdeiros do falecido trabalhador, finalmente encontrados, após longo e árduo trabalho.

Assim, **RETIFIQUE-SE** para fazer constar como representante de MIKE-SHNIGHDER MATHURIN a sua genitora Falande Saint Charles, bem como inclua-se no polo passivo o também herdeiro Sebastian Mathurin, representado por sua genitora Patrícia Faustin, incluindo os *WhatsApp* apresentados.

Diante da regularização do polo passivo, **CITEM-SE** as partes consignatárias (inclusive com o *link* para acesso à audiência abaixo), cuja presença é obrigatória, sob pena de revelia e confissão, ocasião em que, se presente, será dado prazo para apresentação de defesa.

Antes, porém, levando-se em conta a dificuldade de comunicação/entendimento, **DETERMINO** a intimação da ASSOCIAÇÃO DOS HAITIANOS DE NAVEGANTES para que, no prazo de 10 dias, em auxílio ao Juízo, produza áudio explicativo de toda a situação processual na língua nativa dos consignatários, para que seja por eles melhor entendidos os fatos que ocorreram com seu pai e as decorrências processuais do acidente, sua situação processual atual, e, inclusive os valores eventualmente devidos a eles. Solicita-se que seja explicado da necessidade de comparecer nos autos, para defender-se ou conciliar. A intimação poderá ser realizada por intermédio de suas representantes legais, já constituídas nos autos. Os áudios explicativos poderão ser encaminhados ao whatsapp da Unidade Judiciária ou juntá-los no PJe Mídias, pois serão utilizados pelo Oficial de Justiça para seu mister. Se possível, **DEVERÁ**, ainda, informar acerca da possibilidade de contratação/nomeação de advogado indicado pela referida Associação para representá-los judicialmente, ante a dificuldade encontrada para transferência de numerário consoante noticiada nas peças que antecedem ao presente despacho.

Cumprido, **EXPEÇA-SE** mandado de citação conforme informado, devendo o Oficial de Justiça valer-se do supracitado áudio para tanto e do *WhatsApp*, podendo o MPT também auxiliar por já estar em contato com as senhoras Falande Saint Charles e Patrícia Faustin.

Sem prejuízo e considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da presente, bem como a situação de vulnerabilidade dos consignatários e a citação supradeterminada, **INCLUO** os autos em audiência telepresencial a ser realizada no **dia 22/11/2023 às 14h30min**, para que também seja operacionalizada a remessa dos valores ao exterior. Segue o *link*:

<https://trt12-jus-br.zoom.us/j/86126311393> ou ID 86126311393

INTIME-SE a consignante, o MPT e a ASSOCIACAO DOS HAITIANOS DE NAVEGANTES. **CITEM-SE** os consignados.

NAVEGANTES/SC, 03 de outubro de 2023.

DANIEL LISBOA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DANIEL LISBOA - Juntado em: 03/10/2023 15:50:35 - 1011619
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/23092812114695000000058873523?instancia=1>
Número do processo: 0000077-84.2017.5.12.0056
Número do documento: 23092812114695000000058873523